



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO - PI



PROJETO DE LEI Nº 022/2025

Dispõe sobre a gratuidade em eventos culturais, artísticos e de lazer para pessoas com deficiência (PCD) no Município de Regeneração – PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO – PI,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantida a gratuidade de ingresso em eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer realizados pelo poder público ou privado, às pessoas com deficiência (PCD) residentes no Município de Regeneração – PI.

Art. 2º - A gratuidade prevista nesta Lei estende-se a um acompanhante, quando comprovadamente necessário, mediante apresentação de documento que ateste a condição da pessoa com deficiência ou autismo.

Art. 3º - Para fins desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas definidas conforme a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e a Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

Art. 4º - A pessoa com deficiência deverá apresentar, no momento da retirada do ingresso, documento de identificação e laudo médico, carteira de identificação de pessoa com deficiência ou carteira de identificação da pessoa com TEA, emitida por órgão competente.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o direito à inclusão social e cultural das pessoas com deficiência (PCD), garantindo o acesso gratuito a eventos culturais, artísticos e de lazer promovidos pelo Poder Público ou privado no município de Regeneração-PI.

A cultura e o lazer são direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Entretanto, muitos cidadãos ainda encontram barreiras econômicas e sociais que dificultam o acesso a esses espaços.

A gratuidade de ingresso representa uma ação afirmativa de inclusão e respeito à diversidade, promovendo a plena participação e integração dessas pessoas na vida comunitária e social, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Lei nº 12.764/2012, que reconhece o autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Assim, esta proposta busca consolidar Regeneração – PI como um município comprometido com a inclusão, a acessibilidade e a cidadania plena.

Câmara Municipal de Regeneração, 29 de outubro de 2025.


Odeilton Neno da Costa

Vereador – PT

Propositor